



PROJETO DE LEI Nº 008/2026

RECEBIDO

Dia: 20 / 02 / 2026

Ass.: Bruno Oliveira

Câmara Municipal de Vereadores
Campos Borges - RS

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimento inicial constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01	Monitor de Escola	40 horas	R\$. 2.530,27
01	Educador Físico	20 horas	R\$. 2.402,65
03	Professor de Educação Infantil	20 horas	R\$. 3.115,10

Paragrafo-Único – O valor do vencimento mensal constante do *caput* deste Artigo será revisado e/ou aumentado toda vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata a presente Lei, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados, e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal, decorre, também, dos seguintes motivos:

I – em relação ao cargo de Monitor de Escola, a contratação deriva da necessidade desse Servidor para atuar no atendimento de aluno com TEA, bem como, pelo fato de que no Concurso Público realizado no recentemente, somente uma pessoa foi aprovada para esse cargo;

II – em relação ao cargo de Educador Físico, a contratação se destina ao atendimento do Programa Academias de Saúde, no âmbito do Convênio firmado com o Governo Federal – Ministério da Saúde;



III - em relação aos cargos de Professor de Educação Infantil, as contratações destinam-se a suprir necessidades junto a Educação Infantil do Município, decorrentes da implementação do turno integral, bem como, para substituição de professores nos horários de planejamento, de professora que desistiu da convocação que possuía, e para substituir professores que assumiram direção, vice direção e supervisão de escolas.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições da Lei Municipal Nº 884/2006, com suas alterações, que Dispõe Sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Campos Borges.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, havendo necessidade e interesse público, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges/RS, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º – Havendo servidores aprovados em concurso público dentro do seu prazo de validade, para os cargos previstos no Art. 2º desta Lei, os mesmos serão convocados para assumirem as contratações temporárias, sendo que a sua negativa não importará em perda ao direito de nomeação definitiva, decorrente do concurso público.

Art. 8º - Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, serão de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS BORGES
União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



Projeto de Lei Nº 008/2026.

Campos Borges/RS, 19 de fevereiro de 2026.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Dioni Junior Ribeiro
Secretário da Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a **Autorização para a Contratação Temporária de Servidores, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.**

Em relação a contratação de um Monitor de Escola, a mesma destina-se a dar atendimento e assistência para aluno da nossa rede municipal de ensino portador de TEA – Transtorno do Espectro Autista.

No que se refere a contratação temporária de um Educador Físico, a mesma é para dar atendimento ao Programa Academias de Saúde, no âmbito do Convênio firmado entre o Município de Campos Borges e o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, que repassa recursos a Municipalidade para a manutenção desse programa.

Por fim, as contratações para o cargo temporário de Professor de Educação Infantil, tais contratações decorrem da implementação do turno integral na nossa Educação Infantil, bem como, para substituição de professores que realizam planejamento fora da sala de aula; de professores que assumiram a direção, vice direção e de supervisão escolar; e de professora que possuía convocação de extensão de carga horária e que desistiu dessa convocação para assumir nomeação em outra esfera governamental.

O prazo dessas contratações será de até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes dessas contratações previstas na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, estão



compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do impacto orçamentário-financeiro que segue anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Campos Borges/RS, 19 de fevereiro de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal